



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 078/2019.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 030/2019.

Data: Divinolândia de Minas, 04 de Junho de 2019.



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, responder ao ofício nº 030/2019 encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que responda sobre o requerimento nº 03/2019 assinado por todos os vereadores desta Casa Legislativa. Neste sentido informamos que a Lei Municipal 251/1977 foi revogada pela Lei nº 082 de 25 de novembro de 2005. E na Legislação atual aplicada ao SAAE não trouxe como fonte de arrecadação daquela autarquia o investimento de 5% do FPM do Município.

Vale explicar aos Nobres Vereadores que quando da criação do SAAE o mesmo foi feito a partir da Lei Municipal nº 251/1977, sendo a autarquia entregue para a *Fundação de Serviço de Saúde Pública* entidade à época vinculada ao Ministério da Saúde que posteriormente se tornou Fundação Nacional de Saúde – (FUNASA), para a administração e montagem da estrutura.

Naquela época foi necessário o investimento de 5% do FPM para garantir a estrutura da autarquia, pois a mesma necessitava caminhar com as próprias pernas, ou seja, ter a sua própria arrecadação no intuito de se manter em sua estrutura. O que com o passar dos anos aconteceu, e o SAAE se tornou independente financeiramente custeando todas suas despesas inclusive pessoais e investimentos em melhorias dos serviços prestados a população.

Assim, no ano de 2005 foi aprovado por esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 082/2005 onde reformulou os serviços do SAAE após o Município ter assumido novamente sua administração. E com a aprovação da mesma, a Lei anterior nº 251/1977 foi revogada.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal